



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 19/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021, P/C-42/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E SIMAE- SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado na Capela do Cadeado, Interior do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, inscrito no CPF: 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado SIMAE- Sistema de Monitoramento e Apoio e Apoio Educacional Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa nº 1082, Bairro Martini, Não-Me-Toque RS, representado neste ato pelo Srº Darci Bueno da Silva, Diretor Administrativo, portador do CPF sob o nº 495.935.950-15 e do RG: 2029609563, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria educacional de forma contínua e sistemática a Secretaria Municipal de Educação, Através de apoio, consultas e acompanhamento à distância e capacitações regionais.

O contratado compromete-se a realizar conforme especificações detalhadas na proposta em anexo ao processo de inexigibilidade nº02/2021:

1. Acompanhamento e monitoramento à distância.

Programas vinculados a este sistema e ao FNDE/MEC;
PDDE-Interativo e todos os programas vinculados as escolas da rede municipal e Conselhos Municipais.

2. Consultas a distância (através de telefone, Messenger, Whatsapp, e-mail e qualquer forma digital).

Apoio na reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
Elaboração de projetos de lei relacionados a educação e projetos educacionais;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Interpretação e execução de leis Federais relacionadas a educação;
Interpretação e execução de normas do FNDE e CNE;
Interpretação e execução do Orçamento Educacional;
Questões Pedagógicas quanto a regimentos escolares e planos de estudo das escolas da rede municipal de ensino;
Organização do sistema municipal de Ensino
Assessoramento na BNCC.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A presente contratação importa no Valor Total de R\$ 7.440,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais), sendo pago por mês o valor igual à R\$ 620,00 (Seiscentos e Vinte Reais), para a execução dos serviços contratados com detalhamento descrito abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA	mês	12,00	620,00	7.440,00
				Total	7.440,00

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal mensal, através de depósito bancário em conta corrente em nome da empresa informada pelo contratado podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIR: DO PRAZO

O presente instrumento contratual tem por prazo total 12 meses, tendo como termo inicial dia 01/04/2021 e por término final o dia 30/03/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93 até o limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.093.3390.35	20	734/2020	Atividades administrativas e supervisionais da educação

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IPCA, na falta deste será utilizado outro índice de mercado, descaracterizando o aumento sem justificativa prévia, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Se o Contratado não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado servidor nomeado através da Portaria nº092/2021, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 30 de Março de 2020.

JOÃO PAULO B. DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

DARCI BUENO DA SILVA
SIMAE
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico
OAB/RS: 83.693